



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em 1^a de 22^a discussao
Sala das sessões 09/03/2000

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01/00.

CONCEDE DESCONTO NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS EM DÍVIDA ATIVA E NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS DO CORRENTE EXERCÍCIO.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo para pagamento de Impostos e Taxas Municipais com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até 20 de abril de 2.000, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou Taxas Municipais do corrente exercicio e os inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo 1º - Os Impostos e Taxas Municipais em Dívida Ativa referentes aos exercicios anteriores a 1.999, poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas iguais com desconto de 40% (quarenta por cento) sem juros e correção monetária, não podendo as parcelas desta divisao nunca serem inferiores a R\$15,00 (quinze reais).

Parágrafo 2º - Os Impostos e Taxas Municipais em Dívida Ativa, referentes ao exercicio de 1.999 e/ou do corrente exercicio, poderão ser divididos em 06 (seis) parcelas iguais com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sem juros e correção monetária, não podendo as parcelas desta divisao nunca serem inferiores a R\$15,00 (quinze reais).

Parágrafo 3º - Para atender interesses do Municipio, poderá o Prefeito Municipal prorrogar por Decreto, os prazos constantes da presente Lei, devendo comunicar tal ocorrência à Câmara Municipal, conforme previsto na Lei orgânica.

[Signature]



A SANÇÃO

Sala das sessões 10/03/2000

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 10 e 24 dias

Sala das sessões 09/03/2000

Ilheus

PRESIDENTE

Carer da comissão de Finanças Orçamento e
Temada de Santa ao projeto

de Lei de nº 01/100

Após analisarmos o Projeto de Lei acima citado
somos FAVORÁVEIS a sua aprovação com as alterações que
Acompanha o mesmo e nesta data o devolvemos a MESA DIRETORA
para as considerações finais

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Guanhães, aos 09 de Março de 2000

Demétrio de Merenda Ryala

PRESIDENTE

José Nery de

MEMBRO

Paulo

MEMBRO

A SANÇÃO

Sala das sessões 10/03/2000

Ilheus
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em 1ª e 2ª discussão

Sala das sessões 09/03/2000

Stbena
PRESIDENTE

Parágrafo 4º - Aos contribuintes que já quitaram seus débitos relativos ao exercício de 2.000, será ressarcido o valor paro à vista referente aos descontos constantes no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - Findo o prazo concedido nesta Lei o Município expedirá certidões das dívidas remanescentes, com incidência total de multas, juros e correção monetária e enviará aos advogados, para execução

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 07 de fevereiro de 2.000.

Antônio Carlos Morais Miranda
Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Sala das sessões 10/03/2000

Stbena
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 1071/2000
[Assinatura]
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
Sala das sessões 09/03/2000
[Assinatura]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o intuito de viabilizar maior cumprimento dos contribuintes no pagamento de seus tributos municipais, esta administração oferece, com a aprovação dessa Egrégia Câmara, descontos nos pagamentos de IPTU e Taxas Municipais, através do projeto de lei que acompanha a esta.

Ressaltamos que o presente projeto oferece os mesmos prazos e vantagens que os contribuintes obtiveram, através de Lei Municipal, em 1.999.

Guanhães, 07 de fevereiro de 2.000.

[Assinatura]
Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Sala das sessões 10/03/2000
[Assinatura]
PRESIDENTE